



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

Contrato nº 08/2023-FME

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



Contrato de Prestação de serviços que entre si celebram o Município de Ouvidor e **IGOR GONÇALVES DE MACEDO**.

Pelo presente instrumento público, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ nº 44.707.469/0001-30, com endereço na Av. Irapuan Costa Júnior, nº 245, Centro, Ouvidor, Goiás, por seu representante legal, Sra. **SHIRLEY HELENA DE ALMEIDA SILVA**, brasileira, casada, administradora, portador do CPF Nº 982.788.271-68, residente e domiciliado nesta cidade, abaixo assinado na forma da legislação vigente doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **IGOR GONÇALVES DE MACEDO**, brasileiro, solteiro, nutricionista, portadora do RG nº 5809004 SSP/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 042.460.321-74, PIS/PASEP 212.787821-19 CRN/GO16863/P, residente e domiciliada na Rua Antônio Ferreira Goulart, sn, nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATADO**, mediante as cláusulas e condições seguintes que mutuamente acatam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. Prestação de serviços na área de sua especialidade junto a gestão do programa PNAE, atuando no planejamento e elaboração de cardápios, levando em consideração os diferentes aspectos da comunidade escolar a ser atendida, como por exemplo hábitos alimentares regionais; treinamento e reciclagem de merendeiras e equipes de cozinha; supervisão do cumprimento do cardápio e do controle higiênico e sanitário; testes de aceitabilidade; avaliação nutricional dos estudantes, para um amplo entendimento não só das condições de saúde das crianças, mas também do seu impacto direto sobre desenvolvimento, nível de aprendizagem, grau de retenção e também na evasão escolar;

Igor Gonçalves

[Signature]



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

planejamento e execução de ações de Educação Alimentar e Nutricional; E além dessas atividades gerenciais, contribuindo para cumprimento de certas atividades operacionais, inerentes a qualquer serviço de alimentação coletiva, como recebimento de produtos, armazenamento e controle de estoque de gêneros alimentícios, pré-preparo, preparo e distribuição das refeições, controle de qualidade, dentre outros. O Contratado prestará serviços com carga horária de 30 horas semanais.

FUNDAMENTO: Art. 75, II, Lei Federal 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2. O CONTRATANTE se obriga a pagar a CONTRATADA, pelo objeto descrito na cláusula primeira deste contrato, o valor global de R\$ 15.250,00 (quinze mil, duzentos e cinquenta reais), que serão pagos em 05 (cinco) parcelas de R\$ 3.050,00 (três mil e cinquenta reais), a serem pagas até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3. O presente contrato terá sua vigência a partir de 01/08/2023 a 31/12/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4. As despesas oriundas deste contrato correrão por conta de recurso disponível na Lei Orçamentária Anual Municipal em vigência, sob a Dotação:
12.361.1021.4.030 – Manutenção da rede Básica e Fundamental.
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terc. Pessoa Física.

Igor Gonçalves

[Assinatura]



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5. A CONTRATADA assume a responsabilidade pela execução dos serviços junto ao programa de Merenda Escolar, nas escolas e creches da rede municipal de ensino do município de Ouvidor, bem como ainda, acompanhamento e supervisão dos alimentos oferecidos, sendo vedado à CONTRATADA delegar ou transferir a terceiros no todo ou em parte, os serviços objeto do presente instrumento, incumbindo-lhe, dentre outras obrigações inerentes à sua formação.

5.1 Supervisão, coordenação e orientação técnica no recebimento, acondicionamento e preparação dos alimentos empregados na merenda escolar do município;

5.2 Orientação dos profissionais da educação (cozinheiros) responsáveis pela preparação dos alimentos, especialmente em relação ao adequado manejo, armazenamento, higiene e normas técnicas de conservação;

5.3 Organização, controle e execução dos processos de higienização dos alimentos, de preparo e do fornecimento das refeições;

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

6.1 A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo rescindir o presente contrato, quando julgar que este estiver contrário aos interesses da Administração Municipal, por ato do Poder Executivo.

6.2 De igual modo, este contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou por inadimplência das partes, ou pelos casos previstos na Lei Federal nº 8.666/93, ficando reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Os casos omissos ou não previstos no presente Contrato serão solucionados de comum acordo entre as partes, quando for o caso e via Termo Aditivo.

Dir. Gen. Fernandes

[Assinatura]



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

7.2 Fica designado que a fiscalização, acompanhamento pelo cumprimento das cláusulas contratuais ficarão a cargo do gestor de contrato de 2023, devidamente assessorado pela Secretária Municipal de Educação.

CLÁUSULA OITAVA – FUNDAMENTO

8.1 A presente contratação tem como fundamento legal a Lei Federal nº 14.133/21, e alterações posteriores, em sua íntegra, especialmente na disposição do art. 75, II.

CLÁUSULA NONA – FORO

9.1 Fica designado o Foro da Comarca de Catalão, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução do presente contrato.

9.2 E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas civilmente capazes.

Ouidor - GO, 01 de agosto de 2023.

SHIRLEY HELENA DE ALMEIDA SILVA

Contratante
GESTORA DO FME

IGOR GONÇALVES DE MACEDO

Contratado

Testemunhas:

1

CPF: 025.590.525-50

2

CPF: 009.430.651-60



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

EXTRATO DE CONTRATO N.08/2023 FME

PARTES:	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME e IGOR GONÇALVES DE MACEDO , brasileiro, solteiro, nutricionista, portadora do RG nº 5809004 SSP/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº042.460.321-74
FUNDAMENTO:	Art. 75, II, Lei Federal 14.133/21 e alterações posteriores.
OBJETO:	<p>Prestação de serviços na área de sua especialidade junto a gestão do programa PNAE, atuando no planejamento e elaboração de cardápios, levando em consideração os diferentes aspectos da comunidade escolar a ser atendida, como por exemplo hábitos alimentares regionais; treinamento e reciclagem de merendeiras e equipes de cozinha;</p> <p>supervisão do cumprimento do cardápio e do controle higiênico e sanitário; testes de aceitabilidade; avaliação nutricional dos estudantes, para um amplo entendimento não só das condições de saúde das crianças, mas também do seu impacto direto sobre desenvolvimento, nível de aprendizagem, grau de retenção e também na evasão escolar; planejamento e execução de ações de Educação Alimentar e Nutricional;</p> <p>E além dessas atividades gerenciais, contribuindo para cumprimento de certas atividades operacionais, inerentes a qualquer serviço de alimentação coletiva, como recebimento de produtos, armazenamento e controle de estoque de gêneros alimentícios, pré-preparo, preparo e distribuição das refeições, controle de qualidade, dentre outros. O Contratado prestará serviços com carga horária de 30 horas semanais.</p>
PRAZO:	A vigência deste contrato será 01/08/2023 a 31/12/2023
LICITAÇÃO:	Protocolo: 2310/2023 DISPENSA 4335/2023

Igor Gonçalves



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

	Art. 75, II, Lei Federal 14.133/21 e alterações posteriores.
DOTAÇÃO :	12.361.1021.4.030 – Manutenção da rede Básica e Fundamental. 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terc. Pessoa Física.
VALOR:	O CONTRATANTE se obriga a pagar a CONTRATADA, pelo objeto descrito na cláusula primeira deste contrato, o valor global de R\$ 15.250,00 (quinze mil, duzentos e cinquenta reais), que serão pagos em 05 (cinco) parcelas de R\$ 3.050,00 (três mil e cinquenta reais), a serem pagas até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
OBS.:	-

OUVIDOR-GO, 01 de agosto de 2023


SHIRLEY HELENA DE ALMEIDA SILVA
GESTORA DO FME

Signo Genesibus